

Uma nova etapa na renegociação da dívida externa

Walter Douglas Stuber (*)



No dia 22.06.1988 foram divulgados os comunicados do Ministério da Fazenda e do Comitê Assessor dos Bancos Credores anuncianto oficialmente os termos do Acordo Preliminar que resultou das negociações que vinham sendo mantidas em Nova York entre o governo brasileiro e esse Comitê, no sentido de normalizar as relações do Brasil com seus credores privados (bancos comerciais estrangeiros).

O presente artigo, que será desdobrado em duas partes, comentará brevemente os principais aspectos que constaram desse acordo. Nesta primeira parte, serão abordados o reescalonamento do principal, o acerto financeiro previsto para viabilizar o fluxo de recursos novos (que na verdade representa capitalização dos juros devidos até a primeira metade de 1989), a taxa de juro que será aplicável a essa dívida e a prorrogação das linhas de curto prazo.

Nos termos desse acordo,

as partes concordam em reescalonar a médio prazo a dívida externa brasileira, mas a implementação do acordo ainda depende da adesão de uma parcela expressiva do universo representado pelos cerca de setecentos bancos credores que participam do plano de financiamento do Brasil.

O acordo contempla reescalonamento da dívida vencida e a vencer entre 01.01.1987 e 31.12.1993, por um período de vinte anos, com oito de carência, com vencimento final no ano de 2007. Os pagamentos de principal começariam em 1995, quando vence 2% da dívida reescalonada, e aumentariam gradualmente até 10% do principal em cada um dos dois últimos anos. O reescalonamento cobrirá 94% da dívida de médio e longo prazo, representada pelos empréstimos externos concedidos pelos bancos credores a entidades ou empresas dos setores público e privado, no valor estimado de US\$ 63,6 bilhões.

Estão previstos no acordo mecanismos para o aporte de recursos novos ao País no valor de US\$ 5,2 bilhões, que, embora não impliquem recursos adicionais propriamente ditos,

permitirão ao Brasil quitar os pagamentos de juros de 1987, de 1988 e da primeira metade de 1989. Esses mecanismos, que receberão o tratamento de "dinheiro novo", são os seguintes:

1. US\$ 750 milhões em co-financiamento com empréstimos do Banco Mundial, visando dar suporte ao programa de reforma setorial (basicamente os setores de energia e comércio), orientada para o crescimento da economia brasileira.

2. US\$ 2,850 bilhões em financiamentos paralelos com o Banco Mundial, cujos desembolsos deverão ser efetuados concomitante ao programa de ajustamento econômico, com cinco de carência.

3. US\$ 1 bilhão, mediante a colocação no exterior de bônus emitidos em dólares norte-americanos pela República Federativa do Brasil, para captar recursos novos, que poderão ser subscritos pelos bancos credores como alternativa à sua participação nos fi-

nanciamentos paralelos com o Banco Mundial.

4. US\$ 600 milhões em depósitos comerciais de médio prazo, com vencimento em nove anos e prazo de carência de um ano, durante o qual esses recursos deverão permanecer depositados no Banco Central. Expirado esse prazo de um ano, os bancos poderão utilizar tais recursos para financiar a médio prazo importações e exportações brasileiras.

As operações de co-financiamento e financiamentos paralelos com o Banco Mundial e de lançamento de bônus de recursos novos terão um prazo de vencimento de doze anos, sobre a dívida reescalonada e sobre os recursos novos (inclusive bônus) incidirão juros à taxa de 13/16% ("spread" de 0,8125%) acima da London Interbank Offered Rate — LIBOR (taxa flutuante vigente no mercado interbancário de Londres) para períodos semestrais (e não mais trimestrais), a partir de 01.01.88 para os depósitos no Banco Central do Brasil, e a partir de 01.01.89 para toda a dívida vincendida do setor público.

Esse acerto poderá propor-

cionalizar ao País uma economia superior a US\$ 4 bilhões.

As linhas comerciais e interbancárias de curto prazo, no valor total de US\$ 15 bilhões, concedidas pelos bancos respectivamente a tomadores brasileiros e a agências e filiais de bancos brasileiros no exterior, estão sendo prorrogadas por um prazo de dois anos e meio.

Na segunda e última parte deste artigo, a ser publicada numa próxima edição deste jornal, serão analisados os incentivos incluídos no acordo, do ponto de vista dos credores (pagamento de comissão para a rápida adesão ao acordo, conversão em investimento fora do sistema de leilão e reemprestimos), e os avanços conceituais conseguidos durante a renegociação pelo governo brasileiro, tais como o vínculo com o FMI, o instrumento de securitização de parte da dívida (bônus de saída), a cláusula de salvaguarda e a questão da penhora de depósitos do Banco Central.

(*) Advogado — sócio do escritório Mattos Filho e Schodolski Advogados, de São Paulo.